



Evento: XXX Jornada de Pesquisa

PERSPECTIVAS JURÍDICAS SOBRE PESSOAS TRANSGÊNERO NO ESPECTRO AUTISTA¹

Juliana Luiza Mazaro², Joice Graciele Nielsson³,

¹ Trabalho desenvolvido a partir do Projeto “Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: políticas públicas para a inclusão educacional e profissional” desenvolvido junto ao Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Políticas Afirmativas e Diversidade da CAPES, EDITAL 17/2024, no PPGD da UNIJUÍ-RS.

² Pós-doutoranda com Estágio Pós-doutoral no PPGD UNIJUÍ, no âmbito do projeto de pesquisa Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 pela UNIJU. Doutora em Direito pela UNICESUMAR. Í. E-mail: ju.mazaro@gmail.com.

³ Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) com estágio pós-doutoral em Direito pela Università degli Studi "G. d'Annunzio" - Chieti – Pescara Itália. Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. E-mail: joice.gn@gmail.com.

INTRODUÇÃO

No panorama atual dos direitos humanos, a complexidade das identidades e suas intersecções emerge como um campo de estudo crucial para a garantia da dignidade e da inclusão. Este trabalho pretende fazer uma breve análise dos desafios e das possibilidades para o reconhecimento e a proteção de um grupo particularmente vulnerável e, muitas vezes, invisibilizado: indivíduos que se identificam como transgênero e que estão no espectro autista.

Ao debater as perspectivas jurídicas sobre pessoas transgênero no espectro autista, busca-se contribuir para a erradicação de todas as formas de discriminação e violência baseadas em gênero, orientação sexual e neurodiversidade (ODS 5), e para a promoção da inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de sua identidade ou condição (ODS 10).

METODOLOGIA

A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, partindo de indagações sobre os desafios jurídicos e sociais enfrentados por pessoas transgênero no espectro autista. Para tanto, emprega-se uma revisão bibliográfica de arcabouços legais, obras científicas e estudos



interdisciplinares.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No cenário contemporâneo dos direitos humanos, a compreensão da dignidade inerente a cada indivíduo exige uma abordagem cada vez mais matizada e inclusiva. A interseção de identidades, que por vezes pode gerar vulnerabilidades adicionais e complexas, desafia os arcabouços jurídicos e sociais a evoluírem para garantir a proteção e o reconhecimento pleno. Nesse contexto, a pessoa transgênero com TEA surge como uma minoria social que enfrenta as barreiras sistêmicas que se intensificam na confluência dessas identidades.

A compreensão da pessoa transgênero com TEA exige uma breve análise de ambas as condições e sua intersecção. O TEA, conforme DSM-5, é caracterizado por déficits persistentes na comunicação social e interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (APA, 2013). Em paralelo, a Classificação Internacional de Doenças (CID-11) corrobora a natureza neurológica do TEA (6A02), mas inova substancialmente ao reclassificar a "incongruência de gênero" sob o código HA60, deslocando-a das categorias de transtornos mentais e comportamentais para a de "Condições Relacionadas à Saúde Sexual". Essa mudança representa um avanço paradigmático na despatologização da identidade transgênero.

Essa reclassificação ratifica o entendimento de que a identidade de gênero é "a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento" (Princípios de Yogyakarta, 2006, p.10), constitui um aspecto intrínseco e fundamental da dignidade e humanidade individual, e não uma condição a ser curada.

O estudo de como múltiplos eixos de identidade, como gênero, raça, classe social e neurodiversidade, não atuam isoladamente, mas se entrelaçam e interagem de maneira sistêmica, é essencial para se perceber como as experiências de discriminação e opressão que que essas pessoas sofrem são únicas e amplificadas. Não se trata de uma mera adição de vulnerabilidades, mas de uma multiplicação de barreiras, onde a discriminação enfrentada por uma pessoa transgênero autista é distinta e mais severa do que a vivenciada por uma pessoa autista cisgênero ou uma pessoa transgênero neurotípica.



A pesquisadora Sophia Mendonça (2022) relata sua própria vivência de ter sua identidade transgênero minimizada ou não reconhecida por terapeutas, com comentários inadequados ou a interpretação de sua condição como uma "fase" ou "outro diagnóstico" . Essa experiência ecoa a crítica de que profissionais de saúde nem sempre estão preparados para a co-ocorrência de variabilidade de gênero e TEA, o que pode levar a *diagnostic overshadowing* (quando uma condição oculta ou é confundida com outra) e a desfechos negativos de saúde mental, como depressão, ansiedade e ideação suicida (VILELA et al., 2024).

Porém, as barreiras de reconhecimento legal e social às pessoas trans autistas, ainda, são grandes. Embora a Lei nº 12.764, de 2012 (Lei Berenice Piana), seja um marco ao reconhecer a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), assegure e promova o exercício de direitos em condições de igualdade para pessoas com deficiência, a especificidade da interseccionalidade com as identidades transgêneros ainda enfrenta desafios na interpretação e aplicação prática dessas leis.

No contexto específico da pessoa trans autista, a estigmatização inerente tanto à identidade de gênero que diverge da norma binária e cisgênero, quanto à condição neurodiversa, potencializa a marginalização, criando obstáculos multifacetados ao acesso a direitos e ao reconhecimento social, como no mercado de trabalho, onde o preconceito contra pessoas trans se soma à discriminação contra pessoas autistas, resultando em barreiras quase intransponíveis. A legislação brasileira, embora focada em discriminação racial, já incorpora a premissa de "discriminação múltipla ou agravada", que é "qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais critérios [...] cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais" (Brasil, 2022).

A dificuldade em retificar o nome e gênero em documentos, por exemplo, embora tenha sido facilitada judicialmente no Brasil para pessoas trans, ainda pode ser um processo burocrático e exaustivo para pessoas autistas. Esse tipo de desafios pode tornar a busca por direitos legais um problema insuperável. O desrespeito e a difamação enfrentados por pessoas



trans, bem como as dificuldades em se relacionar com outras, são amplificados quando há a adição do autismo, que pode impactar a comunicação social e a compreensão de normas implícitas (Mendonça, 2022, p. 61).

Portanto, a análise conjunta desses marcos conceituais e normativos evidencia que essa população não pode ser abordada por uma ótica fragmentada, pois a exclusão social, a discriminação e a rejeição, que afetam tanto pessoas autistas quanto pessoas transgênero isoladamente, são exponenciadas na interseccionalidade. Isso demanda uma abordagem jurídica e social que reconheça essa complexidade, promova uma inclusão verdadeiramente equitativa,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo revelou que a experiência de indivíduos transgênero e no espectro autista constitui um complexo paradigma de vulnerabilidade interseccional. A pesquisa verificou que a combinação de uma identidade neurodivergente e uma identidade de gênero não-cisgênero resulta em formas únicas e amplificadas de discriminação e exclusão, criando profundas barreiras no acesso a direitos fundamentais, reconhecimento legal e cuidados apropriados, apesar dos avanços na despatologização e reconhecimento dessas identidades.

As leis brasileiras de inclusão para pessoas com deficiência são cogentes, mas insuficientes para a interseccionalidade entre autismo e identidade transgênero, dada a falta de profundidade interpretativa e aplicação prática. A ausência de legislação específica contra a discriminação por identidade de gênero agrava a situação, tornando a proteção desses indivíduos dependente de interpretações judiciais.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Pessoas Transgêneros. Transtorno do Espectro Autista.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**. 5ª e. Washington, D.C.: American Psychiatric Publishing, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2022. Edição 7, Seção 1, Página 1. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 jul. 2025.

MENDONÇA, Sophia Silva. **A interseccionalidade entre autismo e transgeneridade: diálogos afetivos no Twitter**. 2022. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

VILELA, Mayara França et al. Variabilidade de gênero no transtorno do espectro autista: aspectos epidemiológicos, comportamentais, sociais e neuropsiquiátricos. **Contemporânea: Contemporary Journal**, v. 4, n. 9, p. 1-15, 2024. Disponível em:
<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/5798/4286>. Acesso em: 3 jul. 2025.